



JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO

Prezado Senhor;

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como CARONA referente a **adesão a ata de registro de preços nº 25/2023** oriunda do a **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 25/2023** na condição "carona", gerenciada pela Prefeitura Municipal de Muaná/PA, Para **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS E LOGRADOUROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de Curralinho por Carona.

A adesão a ata de registro de preço do pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, A falta de manutenção acarreta a proliferação de insetos e doenças, além do aspecto de abandono, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum e pela a agilidade de contratação, observando que a Prefeitura Municipal de Curralinho tem urgência.

Estando este processo instruído conforme Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto nº 7.892/13, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, que dispõe:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgão e entidades que não participaram do registro e preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão:

I – Comprovar nos autos a vantagem d adesão, observando-se inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

II – Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, com indicação da ARP, objeto de seu interesse e da quantidade a ser contratada, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto § 4º deste artigo.

III – Efetiva a instrução do processo, após a autorização do órgão gerenciador, encaminhando-o a CCL para adjudicação; devendo a aquisição ou contratação ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a emissão do termo de adesão, observando o prazo de vigência da ata.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as



obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

§ 6º Em igualdade de condições será dada preferência, para fins de adesão, as atas cujos beneficiários seja empresas sediadas no Estado do Pará.

§ 7º Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 8º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I – Outros entes da Administração Pública; e

II – Entidades privadas, desde que atendido o interesse público.

§ 9º A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que este produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 10. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

Foram efetuadas pesquisas de preços no portal do TCM constatou que a empresa vencedora da ata e esta na média do mercado com base no SEOP e de acordo com planilha orçada pela administração, conforme pode ser verificado nos orçamentos nos autos, assim como os valores propostos pela empresa com menor preço encontra-se na média de mercado, demonstrando-se a vantajosidade para adesão à referida ata.

Neste sentido, a adesão a ata de Registro de Preços nº A/2024-07-PMC do pregão eletrônico 25/2023 na qual o órgão gerenciador é a Prefeitura Municipal de Muaná/PA.



RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa **vencedora** AMORIM SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ: 24.211.234/0001-46, com sede Rua Nova 3, Bairro: São Benedito/PA, Augusto Correa/PA, neste ato representada pelo Sr. DHONYS MEDIEROS DE AMORIM, portador da Carteira de Identidade nº 7389345 PC/PA e do CPF nº 031.265.622-05, **Valor Global R\$ 4.570.709,50** (quatro milhões, quinhentos e setenta mil ,setecentos e nove reais e cinquenta centavos) pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, conforme processo nº A/2024-07-PMC), O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço por item conforme pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública .

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia avaliação dos preços, pois foi verificada conforme pesquisa de preços.

A referida adesão faz-se imprescindível visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curralinho conforme ofício nº 3005/2024-PMC.

Vale ressaltar que há uma necessidade urgente na adesão da referida Ata tendo em vista a necessidade de realizar os eventos do Município de Curralinho.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e da devida comprovação da vantajosidade como órgão e em carona na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somo favoráveis a adesão e submetemos a sua apreciação e deliberação.

Curralinho - PA, 14 de junho de 2024.

RAPHAEL COUTINHO DE MORAES
Agente de Contratação da Permanente de Licitação

RATIFICO: A presente Justificativa para adesão a Ata de Registro de Preços

CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES
Prefeito Municipal